



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 138/2026

De 27 de maio de 2026.



“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros–ES, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.”

CLEOMAR SOARES DE SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

Considerando que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

Considerando que a referida Lei se aplica aos Municípios e aos respectivos Poderes mediante adoção por ato normativo próprio;

Considerando a necessidade de modernizar, desburocratizar e ampliar a eficiência dos serviços públicos legislativos prestados pela Câmara Municipal de Pinheiros–ES;

Considerando a importância da transparência pública, da proteção de dados pessoais, da acessibilidade, da inclusão digital e da participação do cidadão na Administração Pública;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros–ES, o **Programa de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal**, com a finalidade de promover a modernização administrativa, a transformação digital, a desburocratização, a transparência, a eficiência pública e a melhoria do atendimento ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 2º O Programa de Governo Digital observará os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, especialmente:

I – prestação de serviços públicos digitais centrados no cidadão;

II – ampliação e facilitação do acesso aos serviços públicos legislativos;

III – simplificação de procedimentos e eliminação de exigências desnecessárias;

IV – transparência ativa e disponibilização de informações de interesse público;

V – acessibilidade, inclusão digital e uso de linguagem clara;

VI – proteção da privacidade e dos dados pessoais;

VII – segurança da informação e confiabilidade dos sistemas digitais;

VIII – interoperabilidade de dados, quando tecnicamente possível e juridicamente adequada;

IX – participação do cidadão na avaliação e melhoria dos serviços públicos.

Art. 3 A implementação do Governo Digital observará, no que couber, a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.460/2017, a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 14.063/2020, a Lei Federal nº 14.129/2021, a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 4 Os serviços públicos legislativos da Câmara Municipal de Pinheiros–ES deverão ser disponibilizados, sempre que possível, em meio digital, sem prejuízo da manutenção do atendimento presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 5 São considerados serviços, canais e instrumentos digitais da Câmara Municipal de Pinheiros–ES, dentre outros:

- I – Portal Oficial da Câmara Municipal;
- II – Portal da Transparência;
- III – Carta de Serviços ao Usuário;
- IV – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, quando disponível;
- V – Ouvidoria Legislativa;
- VI – consulta à legislação municipal;
- VII – disponibilização de proposições, pautas, atas, sessões, atos oficiais e demais documentos legislativos;
- VIII – transmissão das sessões legislativas, quando disponível;
- IX – e-mails institucionais e canais oficiais de comunicação;
- X – formulários eletrônicos, protocolos digitais e demais ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 6 A Câmara Municipal poderá ampliar, adaptar, integrar ou substituir seus serviços digitais, conforme necessidade administrativa, disponibilidade tecnológica, interesse público e capacidade orçamentária.

Art. 7 A prestação digital dos serviços públicos deverá assegurar, sempre que possível:

- I – identificação clara do serviço disponibilizado;
- II – informação sobre requisitos, documentos e etapas de atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

III – emissão de protocolo ao usuário;

IV – acompanhamento da solicitação, quando disponível;

V – proteção dos dados pessoais fornecidos;

VI – atendimento em linguagem simples e acessível.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 8 São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais da Câmara Municipal:

I – acesso gratuito às plataformas digitais oficiais;

II – atendimento conforme a Carta de Serviços ao Usuário;

III – recebimento de protocolo das solicitações apresentadas;

IV – acesso a informações claras, objetivas e atualizadas;

V – proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

VI – possibilidade de apresentação de reclamações, sugestões, denúncias, elogios e pedidos de informação;

VII – manutenção de atendimento presencial quando o meio digital não for suficiente ou acessível ao cidadão.

Art. 9 A adoção de serviços digitais não poderá restringir o acesso do cidadão aos serviços públicos legislativos, devendo ser preservadas alternativas de atendimento aos usuários que não possuam acesso adequado à internet ou meios tecnológicos.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 Compete à Mesa Diretora da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

I – orientar os agentes públicos sobre a prevenção de conflitos de interesses;

II – instaurar, de ofício ou mediante denúncia, procedimento interno para apuração de eventual descumprimento desta Resolução;

III – encaminhar ao Ministério Público ou a outros órgãos de controle competentes indícios de ilícitos administrativos, civis ou penais.

Art. 11 O agente público poderá, preventivamente, submeter consulta formal à Mesa Diretora e/ou a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pinheiros - ES para verificar a existência ou não de conflito de interesses, cuja resposta terá efeito vinculante internamente.

Art. 12 A competência específica dos órgãos e setores responsáveis pela aplicação desta Resolução poderá ser definida por ato do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, sendo possível estabelecer distinções conforme o nível hierárquico dos agentes públicos envolvidos, observada a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, DADOS E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 13. A Câmara Municipal deverá manter atualizadas as informações de interesse público sob sua responsabilidade, promovendo transparência ativa por meio do Portal Oficial, do Portal da Transparência e dos demais canais institucionais.

Art. 14. A disponibilização de dados e informações públicas deverá observar a publicidade como regra, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 15. Os sistemas, plataformas e bases de dados da Câmara Municipal deverão observar, sempre que possível, a interoperabilidade, a segurança da informação, a integridade dos dados, a proteção da privacidade e a eliminação de exigências repetitivas ou desnecessárias ao cidadão.

Art. 16. As plataformas digitais e os serviços eletrônicos utilizados pela Câmara Municipal deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização no tratamento de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 17. Os documentos eletrônicos produzidos, recebidos ou assinados pela Câmara Municipal terão validade administrativa e jurídica, desde que observadas as normas legais aplicáveis à autenticidade, integridade, segurança e assinatura eletrônica.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA, GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 18. A Ouvidoria Legislativa atuará como canal de participação do cidadão na avaliação, fiscalização e melhoria dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

Art. 19. Compete à Diretoria-Geral coordenar administrativamente a implementação do Programa de Governo Digital, articulando os setores internos para atualização de informações, revisão de fluxos, melhoria dos serviços e adequação gradual às normas aplicáveis.

Art. 20. Compete à Assessoria de Comunicação auxiliar na divulgação institucional dos serviços digitais, comunicados, notícias, conteúdos de interesse público e orientações ao cidadão, observadas as informações encaminhadas pelos setores responsáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade pela veracidade, atualidade, integridade e correção técnica das informações permanecerá com o setor que produzir, alimentar ou encaminhar o respectivo conteúdo.

Art. 21. Compete ao Controle Interno, no âmbito de suas atribuições institucionais, avaliar e recomendar melhorias relacionadas à transparência, aos controles, à gestão de riscos, à segurança da informação e ao cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. A atuação do Controle Interno não substitui a responsabilidade executiva dos setores competentes pela produção, atualização, correção e manutenção das informações, documentos, sistemas e serviços digitais.

Art. 22. A Presidência poderá designar, por ato próprio, comissão, grupo de trabalho ou servidores responsáveis pelo acompanhamento da implantação e aperfeiçoamento do Programa de Governo Digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepineiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As atribuições constantes desta Resolução não eliminam, não reduzem e não interferem nas atribuições ordinárias já exercidas pelos cargos, funções, setores, unidades administrativas, servidores, agentes públicos e prestadores de serviços da Câmara Municipal.

Art. 24. A implementação desta Resolução ocorrerá de forma gradual, observada a disponibilidade administrativa, tecnológica, orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 25. A Mesa Diretora e a Presidência poderão editar atos complementares necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvida a Diretoria-Geral, o Controle Interno, a Ouvidoria, o Encarregado de Dados e a Assessoria Jurídica, quando necessário.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 27 de maio de 2026.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente